



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Ofício Nº 039/2012

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL Concorrência nº 003/2012

ASSUNTO: Análise Técnica das Propostas de Preços

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Análise Técnica referente a concorrência nº 003/2012, visando a contratação de empresa para Construção do Anexo do TJAM.

Após o recebimento das propostas dos licitantes da CPL-TJAM, realizamos a Análise Técnica ;

EMPRESAS	CNPJS	PROPOSTAS OFERTADAS
EDEC Eng. e Construções	00.797.098/0001-50	R\$ 5.340.922,15
ESAC Engenharia Ltda	00.892.637/0001-30	R\$ 5.407.206,83
HEBTA Engenharia Ltda	00.659.218/0001-52	R\$ 5.161.407,86
JC Engenharia Ltda	05.935.456/0001-67	R\$ 5.599.378,08
RD Engenharia Ltda	00.673.788/0001-05	R\$ 7.126.912,13

1 - Da análise da proposta e Planilhas apresentadas pela Licitante **Edec Engenharia Ltda**, constatou-se ;

a. A licitante deixou de compor na Planilha de Composição de Custos Unitários a **Mão de Obra** dos itens descritos nas páginas **155073, 155120, 155121, 155142, 155143 e 155144**;

b. Mesmo com os Erros cometidos nos itens descritos acima os valores apresentados nas **Planilhas Analítica e de Composição de Custos Unitários** satisfazem o certame.

2 - Da análise da proposta e Planilhas apresentadas pela Licitante **ESAC Engenharia Ltda**, constatou-se:

a. Na planilha de Composição de Custos Unitários, quanto aos **itens 01.04, 09.02.04, 09.02.05, 09.02.06, 09.02.07, 09.02.09, 09.02.10, 09.02.11, 09.02.12, 09.02.13, 09.02.14, 09.02.15, 09.02.16, 09.02.17, 09.02.18, 09.02.19, 09.02.20, 09.02.21, 09.02.22, 09.02.24, 09.02.25, 09.02.26, 09.02.28, 09.04.01, 09.04.02, 09.04.03, 09.04.04, 09.04.05, 09.04.06, 09.04.07, 09.04.08, 09.04.09, 09.04.10**,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

09.04.11, 09.04.12, 09.04.13, 09.04.14, 09.04.15, 09.04.16, 09.04.17, 09.04.18, 09.04.19, 09.04.20, 09.04.21, 09.04.22, 09.04.29, 09.04.30, 09.04.31, 09.04.34, 09.05, 09.07, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04 e 14.07 a licitante apresentou o valor do profissional **Encanador R\$ 3,74**, onde a mesma é **R\$ 4,12**;

b. Na planilha de Composição de Custos Unitários, quanto ao **item 09.04.23, 09.04.24, 09.04.25, 09.04.26, 09.04.27, 09.04.28, 09.04.32, e 09.04.33**, a licitante apresentou valores para os profissionais **Ajudante de Encanador R\$ 2,80 e Encanador R\$ 3,79**, onde as mesma são **Ajudante de Encanador R\$ 3,04 e Encanador R\$ 4,12**;

c. Mesmo com os Erros cometidos nos itens descritos acima os valores apresentados nas **Planilhas Analítica e de Composição de Custos Unitários** satisfazem o certame.

3 - Da análise da proposta e Planilhas apresentadas pela Licitante HEBTA Engenharia Ltda, constatou-se ;

a. A licitante cometeu um erro ao compor no **item 03 Lastro de Concreto**, pois apresentou na Composição de Custos Unitários de Material, os **insumos (Areia e Seixo)**, com seu consumo unitário estão a **menor**, onde os mesmos seriam: **Areia 0,898 m3 e o Seixo 0,836 m3**, para **Concreto de 15 MPa** ;

b. A licitante apresentou o percentual de **BDI de 20 %** (vinte por cento), mais cálcundo o mesmo encontramos **20,12 %** (vinte virgúla doze orcento);

c. Mesmo com os Erros cometidos nos itens descrito acima os valores apresentados nas **Planilhas Analítica e de Composição de Custos Unitários** satisfazem o certame.

4 - Da análise da proposta e Planilhas apresentadas pela Licitante JC Engenharia Ltda, constatou-se ;

a. Na planilha de Composição de Custos Unitários, quanto aos itens **0.02, 06.01, 06.03, 06.05, 06.06, 06.07, 08.01, 08.03, 08.04, 09.01.01, 09.02.02, 09.02.03, 09.02.04, 09.02.26 e 12.05**, não apresentou valores para a **Mão de Obra**;

b. Mesmo com os Erros cometidos nos itens descrito acima nos valores apresentados nas **Planilhas Analítica e de Composição de Custos Unitários** satisfazem o certame.

5 - Da análise da proposta e Planilhas apresentadas pela Licitante RD Engenharia Ltda, constatou-se ;

a. Na planilha de composição de custos unitário, quanto aos **itens 04.04, 05.02, 06.02, 06.03, 06.04, 06.05, 06.06, 06.07, 07.01, 07.02, 08.01, 08.02, 08.03, 08.04, 09.01.01, 09.02.02, 09.02.03, 09.02.04 e 09.02.26**, a licitante deixou de apresentar a **Composição de Mão de Obra** ;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS
DIVISÃO DE ENGENHARIA

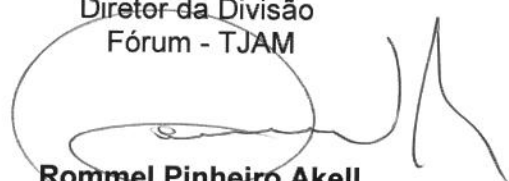
b. Mesmo com os Erros cometidos nos itens descritos acima na **Planilha de Composição de Custos Unitários** satisfazem o certame.

Destarte, analisadas as diferenças, corrigindo os equívocos aqui mencionados, evidenciou-se que as propostas apresentadas pelas licitantes **HEBTA Engenharia Ltda, Edec Engenharia Ltda, ESAC Engenharia Ltda, JC Engenharia Ltda, RD Engenharia Ltda** são plenamente executáveis, aptas a suportar todos os custos e obrigações resultantes da futura contratação.

Manaus, 30 de maio de 2012.

~~FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FERNANDES~~
Francisco José Rodrigues Fernandes
Divisão de Engenharia
Fórum - TJAM


Haryson Otacy Brito Rombaldi
Diretor da Divisão
Fórum - TJAM


Rommel Pinheiro Akell
Diretor da Divisão
TJAM

8

Assinatura

Assinatura

Assinatura